

11. Regras atuais e progressões futuras

Alguns requisitos mudam com o calendário. Planejamento precisa distinguir parâmetro vigente, progressão legal já conhecida e hipótese que depende de nova lei ou ato.

Uma progressão prevista na EC nº 103/2019 pode ser projetada porque a própria norma estabelece o movimento futuro. Isso não torna a aposentadoria futura direito adquirido antes de todos os requisitos.

Parâmetros anuais ficam no Anexo A para que o corpo do guia permaneça estável.

Regra pertencente a volume especializado é indicada por remissão ao proprietário, sem cópia de suas tabelas.

11.1 Separar regra estrutural e número anual

A regra estrutural explica quais variáveis importam: idade, tempo, pontuação, pedágio ou outro requisito.

O número anual é uma fotografia daquela regra em determinado exercício.

Misturar os dois níveis faz o texto envelhecer e incentiva o leitor a usar uma tabela sem reconstruir seu histórico.

O Anexo A registra apenas parâmetros transversais ou perecíveis de 2026 e remete aos volumes proprietários e às fontes oficiais para as regras e os parâmetros especializados.

11.2 Projetar apenas o que a norma permite

Havendo progressão futura definida em lei, o planejamento pode calcular a exigência prevista para ano posterior, identificando a fonte e a hipótese de permanência normativa.

Quando a mudança depende de ato ainda não editado, o valor futuro não deve ser inventado.

Projeções econômicas, reajustes de teto ou remunerações futuras são especialmente incertas e não integram o núcleo jurídico do guia.

Esse limite impede que cenário jurídico seja confundido com previsão financeira.

11.3 Recalcular na virada do ano

Pontuações, idades progressivas e valores anuais precisam ser reconferidos quando o calendário muda.

O Caderno de Atualização registra os gatilhos de perecibilidade e a data de última conferência.

Um cenário construído em 2026 pode continuar útil em 2027, mas seus parâmetros perecíveis devem ser atualizados antes do uso.

Quando a mudança oficial altera materialmente o resultado, o cenário anterior vira registro histórico e não orientação atual.

11.4 Não apagar direito adquirido

Atualizar uma tabela não autoriza descartar situação jurídica já completada sob requisito anterior.

Por isso, o capítulo 10 sempre precede a aplicação automática das progressões do ano corrente.

O planejamento conserva simultaneamente quadros já adquiridos e regras que poderão ser preenchidas no futuro.

A comparação final precisa dizer em qual data e sob qual norma cada cenário existe.

12. A DER e seus efeitos

A Data de Entrada do Requerimento é um marco jurídico do processo administrativo. Ela não é apenas a data em que alguém clicou em um serviço do Meu INSS.

Diferentes benefícios atribuem efeitos próprios ao requerimento, e o planejamento precisa conhecer a regra aplicável antes de sugerir qualquer data.

Este guia não recomenda genericamente antecipar ou adiar protocolo. A decisão depende de requisitos, prova, situação financeira e riscos que não cabem numa frase universal.

O objetivo é mostrar como a DER entra no mapa de cenários e por que ela deve ser registrada com precisão.

12.1 DER como marco do pedido

O protocolo fixa uma referência objetiva para o processo e para a análise dos requisitos então existentes.

A consequência financeira do protocolo varia conforme o benefício; este volume não presume termo inicial uniforme e remete à disciplina da espécie.

Por isso, duas simulações idênticas feitas em datas diferentes não substituem a leitura jurídica da DER.

Os efeitos próprios de cada espécie ficam nos guias de concessão e de benefícios; este capítulo conserva apenas a função transversal da DER.

12.2 Documentação incompleta não é sinônimo de ausência de pedido

A falta de um documento não deve ser convertida, sozinha, em regra genérica de adiamento do protocolo; o tratamento administrativo de exigências e instrução pertence ao volume de benefícios.

Isso não significa que qualquer pedido será concedido sem prova. Exigências e decisões seguem a disciplina do processo administrativo.

No planejamento, a regra serve para impedir que a busca por um dossiê perfeito transforme preparação em adiamento indefinido.

O capítulo 15 diferencia pendência que convém regularizar antes do protocolo daquela que pode ser tratada no processo, conforme o caso.

12.3 Não confundir DER com data de direito adquirido

A data em que requisitos foram completados pode ser anterior à DER.

Essa diferença é justamente o que torna necessário testar direito adquirido e, em certas situações, quadro mais favorável.

Por outro lado, preencher requisitos depois da DER abre questão própria de reafirmação, tratada no capítulo 13.

Cada cenário deve registrar separadamente data de implemento, DER proposta e eventual fato superveniente.

12.4 Planejamento da decisão de protocolar

A decisão de requerer precisa considerar se os fatos essenciais estão identificados, se as pendências críticas foram tratadas e qual regra será invocada.

Na fase administrativa, o art. 176-E do Decreto nº 3.048/1999 atribui ao INSS o dever de conceder o benefício mais vantajoso ao requerente, ou benefício diverso do pedido, quando os elementos do processo assegurarem o reconhecimento do direito. Se houver direito a benefício diverso, o parágrafo único exige notificação para opção expressa do segurado, observado o art. 176-D. A aplicação operacional na concessão permanece no Vol. 8; eventual discussão revisional pertence ao Vol. 10.

Não se exige eliminar toda incerteza. Exige-se saber quais incertezas existem e qual consequência podem produzir.

Quando a documentação necessária está em poder de terceiro ou depende de procedimento próprio, o planejamento deve registrar prazo e risco sem prometer resultado.

O capítulo 19 transforma esse diagnóstico em classificação entre requerimento, regularização prévia e revisão.

13. Reafirmação da DER: administrativa e judicial

Reafirmação da DER não é sinônimo de escolher retrospectivamente qualquer data. O instituto responde a fatos supervenientes dentro de contextos procedimentais definidos.

Na via administrativa, o Regulamento contém disciplina própria para fato superveniente anterior à decisão do INSS, desenvolvida na seção 13.1.

A reafirmação judicial possui precedente próprio do STJ e deve ser examinada dentro da moldura processual detalhada na seção 13.2.

As duas bases não devem ser fundidas. O planejamento registra qual procedimento existe e qual fato superveniente está sendo considerado.

13.1 Reafirmação administrativa

O art. 176-D do Decreto nº 3.048/1999 exige que o segurado não satisfizesse os requisitos na DER e os implemente posteriormente, antes da decisão do INSS.

A data em que os requisitos forem satisfeitos pode ser fixada como início do benefício, mediante concordância formal do interessado.

Essa regra pertence operacionalmente ao Vol. 8 na fase administrativa, conforme a governança da coleção.

O Vol. 11 apenas a utiliza para mostrar que um cenário próximo da DER pode mudar durante a tramitação sem transformar o planejamento em promessa de concessão.

13.2 Tema 995 do STJ

A tese repetitiva é processual e previdenciária: admite fato superveniente entre o ajuizamento e a entrega da prestação jurisdicional nas instâncias ordinárias.

O STJ vincula a reafirmação aos arts. 493 e 933 do CPC e exige observância da causa de pedir.

Isso impede usar o precedente como autorização genérica para modificar livremente pedido, fundamento ou benefício.

O planejamento deve marcar o Tema 995 somente quando já existe contexto judicial compatível, sem transplantá-lo automaticamente ao processo administrativo.

13.3 Datas que não podem ser misturadas

Data de implemento de direito adquirido, DER administrativa, ajuizamento, data superveniente e decisão são marcos diferentes.

A técnica de planejamento registra todos eles antes de concluir qual instituto pode operar.

Uma data anterior à ação pode gerar discussão diferente daquela resolvida diretamente pelo Tema 995.

Quando o caso já está judicializado, a análise processual concreta supera qualquer roteiro genérico deste volume.

13.4 Uso preventivo no planejamento

A principal utilidade preventiva da reafirmação é mostrar que proximidade de requisitos não autoriza fingir que eles já existem.

O cenário deve dizer: requisitos não preenchidos na data A, possível preenchimento na data B se os fatos projetados ocorrerem.

Em requerimento ainda pendente de decisão, a incidência do art. 176-D depende do momento em que os requisitos forem completados e da concordância formal.

Em ação judicial, a leitura do Tema 995 precisa permanecer vinculada à causa de pedir e aos fatos efetivamente discutidos.

14. Contribuições futuras juridicamente possíveis

Planejamento pode projetar contribuições que ainda não ocorreram, desde que deixe claro que são fatos futuros e juridicamente possíveis para a categoria considerada.

Projeção não cria filiação, atividade, remuneração ou pagamento. Ela apenas testa como o cenário mudaria se determinado fato futuro válido acontecer.

O erro mais comum é tratar qualquer valor pago ao INSS como mês capaz de completar aposentadoria. A validade depende da categoria, da competência e das regras de recolhimento.

Este capítulo organiza limites de projeção sem prescrever uma estratégia contributiva individual.

14.1 Projetar a partir da categoria real

A primeira premissa é saber em qual categoria a pessoa estará filiada se o fato futuro ocorrer.

A classificação das categorias e suas diferenças básicas já foi organizada no capítulo 4.2; aqui ela funciona apenas como premissa para testar um fato contributivo futuro juridicamente possível.

Não se deve projetar categoria apenas porque ela parece produzir resultado previdenciário melhor.

Qualquer mudança de atividade ou filiação precisa ser fato verdadeiro e compatível com a legislação.

14.2 Separar futuro de passado

Contribuições futuras regulares são diferentes de tentativa de pagar período pretérito.

Pagamento atrasado pode depender de prova de atividade, responsabilidade pelo recolhimento, indenização ou outras condições tratadas no Vol. 6.

O planejamento não mistura essas duas operações em uma única linha de “meses a pagar”.

Quando existe lacuna antiga e possibilidade de contribuição futura, os cenários devem ser apresentados separadamente.

14.3 Tratar valores como variável perecível

Limites mínimos, teto e alíquotas podem mudar por exercício e categoria.

Por isso, o corpo do guia não fixa valor futuro nem presume reajuste.

Se o cenário precisar de contribuição mínima ou máxima vigente, a fonte deve ser atualizada na data do cálculo.

Os valores anuais usados nesta etapa devem ser obtidos no Anexo A e reconferidos na fonte indicada.

14.4 Não prometer efeito sobre o benefício

Mesmo contribuição válida pode ter impacto diferente sobre tempo, carência e valor conforme a regra aplicável.

Um cenário contributivo deve mostrar qual variável pretende alterar e qual premissa de cálculo foi utilizada.

Quando a vantagem depende de remuneração futura incerta, o resultado deve ser tratado como faixa hipotética, não como valor esperado.

O planejamento jurídico termina na identificação das possibilidades legais; recomendação financeira individual exige dados e análise próprios.

15. Regularizações antes do requerimento

Planejamento encontra problemas; regularização é o conjunto de providências que pode ser necessário para tratar parte deles antes ou durante o requerimento.

O Vol. 6 é proprietário do reconhecimento e da regularização do tempo de contribuição, inclusive acertos de CNIS e CTC de origem.

Este capítulo serve para priorizar pendências e decidir quais alteram materialmente os cenários.

Nem toda divergência precisa ser resolvida antes do protocolo, mas nenhuma divergência relevante deve permanecer invisível.

15.1 Classificar a pendência

Pendências podem envolver vínculo, remuneração, contribuição, categoria, tempo especial, período rural, CTC ou documento ausente.

Cada tipo exige fonte e procedimento próprios, razão pela qual o primeiro passo é classificar corretamente o problema.

Uma divergência de remuneração pode alterar cálculo sem mudar a data de aposentadoria; um vínculo ausente pode alterar ambos.

Essa diferença ajuda a definir prioridade e impacto.

15.2 Medir efeito sobre cenários

Para cada pendência, produza um cenário sem o fato e, quando houver base plausível, outro condicionado ao reconhecimento.

Se ambos levam à mesma regra e data, a pendência pode continuar importante para cálculo ou prova, mas não para acesso.

Se o reconhecimento muda o enquadramento, a data ou o regime, a regularização se torna ponto crítico do planejamento.

O diagnóstico deve registrar essa hierarquia em vez de listar problemas sem ordem.

15.3 Evitar pagamento reflexo

Lacuna no CNIS não significa automaticamente dívida do segurado.

Antes de recolher período antigo, é necessário identificar categoria, atividade, responsável legal e efeito pretendido.

Pagamentos feitos sem essa análise podem não produzir carência, tempo ou cálculo como imaginado.

O Vol. 6 contém o tratamento proprietário e deve ser usado antes de qualquer providência de regularização contributiva.

15.4 Escolher o momento procedimental

Algumas correções podem ser formuladas antes do benefício; outras podem ser instruídas no próprio requerimento conforme a regra e a documentação disponível.

O art. 176, caput, do Decreto nº 3.048/1999 estabelece que a documentação incompleta, por si só, não constitui motivo para recusa do requerimento de benefício ou serviço, sem eliminar a necessidade de prova dos fatos relevantes.

O planejamento deve equilibrar risco de adiamento com risco de protocolar sem saber quais fatos dependem de reconhecimento.

O capítulo 19 utiliza essa análise para decidir se o próximo passo é regularização, requerimento ou outra providência.

16. Documentação e lacunas

Documentação de planejamento não é arquivo indiscriminado de papéis. Cada documento deve responder a uma pergunta sobre determinado fato da linha do tempo.

O método começa pela lacuna: qual vínculo, remuneração, atividade, condição ou regime ainda precisa ser demonstrado ou esclarecido.

Depois identifica o documento potencialmente apto e o volume proprietário que define sua função jurídica.

Essa relação entre fato e prova reduz excesso documental e torna visíveis os pontos que realmente ameaçam um cenário.

16.1 Documento ligado ao fato

Uma CTPS pode provar vínculo, mas não necessariamente remuneração específica; um contracheque pode demonstrar valor, mas não resolver toda a relação de emprego.

PPP tem função própria para atividade especial; CTC tem função própria na contagem entre regimes.

Laudo ou relatório médico pode subsidiar avaliação da deficiência sem substituir a avaliação previdenciária.

O planejamento deve registrar a finalidade de cada peça e evitar expressões genéricas como “documentação completa”.

16.2 Temporalidade da prova

Documentos contemporâneos ao fato costumam ocupar posição central nas regras de comprovação do RGPS.

Quando o documento é posterior, é preciso verificar se a disciplina aplicável admite seu uso e em qual função.

A data de emissão deve permanecer registrada porque ela ajuda a avaliar força probatória e necessidade de elementos complementares.

O Vol. 6 desenvolve a regularização; os volumes especializados detalham documentos próprios de cada matéria.

16.3 Preservação e rastreabilidade

Quando a fonte é eletrônica, preserve o arquivo ou registro que permita verificar origem e integridade, evitando depender exclusivamente de imagem da tela.

Documentos usados em cenários devem ter origem identificada, data e relação com o fato correspondente.

Quando um arquivo é substituído por versão atualizada, a versão anterior pode precisar ser mantida para demonstrar o estado do processo em determinada data.

Essa disciplina facilita requerimento, recurso ou revisão futura sem transformar o planejamento em dossiê probatório definitivo.

16.4 Mapa de lacunas

O Anexo B resume cada pendência em quatro campos: fato, evidência disponível, providência possível e volume proprietário.

Itens sem fonte documental não são apagados; ficam marcados como lacuna aberta.

Quando a lacuna é materialmente irrelevante para todos os cenários, o registro pode ser mantido sem bloquear a decisão de protocolar.

Quando é decisiva, o cenário deve declarar que o resultado depende de seu tratamento.

17. Construção de cenários jurídicos

Cenário previdenciário é uma combinação explícita de fatos, regra, data, prova e consequência jurídica possível.

Ele não é palpite sobre qual benefício será concedido. Serve para comparar caminhos que podem existir se suas premissas forem confirmadas.

Um bom cenário mostra tanto o que se sabe quanto o que ainda está condicionado a reconhecimento, contribuição futura ou atualização normativa.

Essa transparência é o núcleo do planejamento e substitui a falsa precisão de uma única “data ideal”.

17.1 Estrutura mínima

Cada cenário deve indicar regime concedente, benefício ou regra, data de referência e requisitos relevantes.

Deve listar os períodos usados, as pendências probatórias e as regularizações que ainda não foram concluídas.

Quando houver cálculo, registre a regra de formação do valor sem prometer renda futura.

Por fim, identifique o próximo evento que pode alterar o cenário: aniversário, contribuição, reconhecimento de período, decisão administrativa ou mudança normativa.

17.2 Cenário confirmado e condicionado

Chama-se confirmado o cenário construído apenas com fatos já reconhecidos ou suficientemente documentados para a finalidade do planejamento.

Já o cenário condicionado contém ao menos uma premissa sujeita a reconhecimento ou a fato futuro.

A distinção precisa aparecer no título ou no quadro, não em nota escondida.

Isso permite usar projeções sem induzir o leitor a tratá-las como direito já incorporado.

17.3 Comparar sem ranquear automaticamente

Data mais cedo, cálculo potencial, exigência documental e risco jurídico são dimensões diferentes.

Um cenário que abre acesso antes pode ter fórmula de cálculo diferente ou depender de prova mais controvertida.

Outro pode exigir mais tempo e reduzir incerteza probatória. O guia não atribui peso universal a essas escolhas.

A decisão individual exige prioridades e dados que não podem ser inferidos de uma tabela geral.

17.4 Teste de sensibilidade

Quando uma pendência é decisiva, compare o cenário com e sem ela.

Se a progressão anual for decisiva, compare as datas imediatamente anteriores e posteriores ao novo requisito.

Em DER próxima do preenchimento, registre a possibilidade procedimental de reafirmação sem pressupor sua incidência.

O resultado é uma árvore de consequências verificáveis, não uma fórmula de otimização automática.

18. Limites das projeções e da simulação do Meu INSS

O serviço oficial Simular Aposentadoria ajuda a estimar quanto tempo falta para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição com base nas informações disponíveis ao INSS.

A própria página do serviço, atualizada em 20 de agosto de 2026, afirma que o resultado vale somente para consulta e não garante direito à aposentadoria.

A ferramenta permite alterar alguns dados durante a simulação. Essas alterações mudam o cálculo exibido, mas não corrigem juridicamente o CNIS.

O planejamento usa a simulação como teste de consistência, nunca como fonte exclusiva do direito.

18.1 O que a calculadora faz

A ferramenta processa dados da base do INSS e apresenta projeções segundo regras incorporadas ao serviço.

Ela é útil para localizar diferença entre a projeção institucional e a linha do tempo construída pelo segurado.

Se o resultado coincide com o cenário jurídico, isso aumenta a consistência operacional, mas não substitui a conferência das premissas.

Se diverge, a diferença vira pergunta de investigação sobre dado, regra ou período.

18.2 O que a calculadora não prova

Inserir vínculo manualmente na simulação não comprova o vínculo perante o INSS.

Alterar data ou remuneração na interface não constitui retificação cadastral.

Ausência de determinada regra na ferramenta não autoriza concluir que o direito não existe, especialmente em hipóteses especializadas ou dependentes de reconhecimento.

O serviço não substitui decisão administrativa nem análise documental.

18.3 Usar como teste adversarial

Compare a simulação oficial com o cenário construído fora dela.

Para cada diferença, identifique se a causa é dado cadastral, período não reconhecido, regra especializada, marco temporal ou atualização da ferramenta.

Não ajuste o cenário jurídico apenas para fazê-lo coincidir com a calculadora.

A ferramenta é uma fonte operacional relevante, mas a hierarquia permanece Constituição, lei, regulamento, atos administrativos e fatos provados.

18.4 Registrar data e versão de uso

Serviços digitais mudam sem alterar a lei. A data de consulta precisa constar da ficha do planejamento.

Quando a página oficial modificar a descrição, a funcionalidade ou os avisos, o Anexo A e o Caderno devem ser reconferidos.

Print pode registrar o que foi exibido, mas a preservação do PDF ou arquivo gerado pela própria ferramenta é preferível quando disponível.

Antes da publicação deste guia, o serviço deve ser aberto novamente para verificar se a ressalva consultiva permanece.

19. Quando planejamento vira requerimento ou revisão

Planejamento termina quando a pergunta deixa de ser “quais cenários existem?” e passa a ser “qual providência concreta será formulada?”.

Essa mudança exige classificar se existe benefício ainda não requerido, pedido em curso, indeferimento, benefício concedido ou questão cadastral anterior ao benefício.

Cada estado conduz a instituto próprio. Usar o rótulo errado pode alterar data, prova, procedimento e prazo.

O capítulo encerra o volume com uma árvore de encaminhamento, sem reproduzir os ritos dos Vols. 6, 8 e 10.

19.1 Quando o próximo passo é requerimento

Se não existe benefício concedido e o cenário escolhido possui requisitos preenchidos ou pedido juridicamente formulável, o próximo passo pode ser requerimento.

Antes do protocolo, confira quais fatos essenciais dependem de reconhecimento e quais documentos acompanharão o pedido.

A DER proposta deve ser registrada como marco jurídico, e não como mero resultado de simulação.

A disciplina específica da providência deve ser buscada no Vol. 8 ou no guia de aposentadoria correspondente.

19.2 Quando ainda há regularização

Se o cenário depende de problema cadastral ou contributivo cuja solução é prévia e materialmente decisiva, o próximo passo pode ser regularização.

Isso não significa que toda divergência precise ser resolvida antes de qualquer requerimento.

A decisão depende do tipo de pendência, da prova disponível e do risco de alterar a regra ou a DER.

O Vol. 6 é proprietário do procedimento e deve orientar a providência concreta.

19.3 Quando a questão é revisão

Se já existe ato concessório e a pretensão é reavaliá-lo, planejamento deixa de ser instituto principal e a análise migra para revisão.

O Vol. 10 distingue revisão, novo requerimento, decadência, prescrição e fundamentos revisionais.

Direito adquirido ao quadro mais favorável pode ser relevante nos dois momentos, mas a existência de benefício concedido aciona limites temporais próprios.

Este volume não reaplica esses limites; apenas reconhece a mudança de regime jurídico.

19.4 Encerrar com registro do cenário escolhido

A decisão final deve preservar os cenários descartados e explicar por que a providência escolhida foi considerada juridicamente possível.

Registre as premissas ainda condicionais e os documentos que sustentarão o pedido.

Quando a decisão depender de parâmetro perecível, anote a data da última reconferência.

Esse registro transforma o planejamento em trilha auditável e permite revisar a decisão se fatos ou normas mudarem antes do protocolo.

20. Checklist de planejamento previdenciário

Use este checklist depois de ler os capítulos proprietários aplicáveis. Ele organiza o fechamento do planejamento e não substitui prova, cálculo ou decisão administrativa.

- ☐ Reconstruí a linha do tempo com vínculos, categorias, regimes e períodos especializados separados.
- ☐ Comparei a linha do tempo com o CNIS e marquei divergências de vínculos e remunerações.
- ☐ Conferi carência e tempo de contribuição em controles distintos.
- ☐ Identifiquei períodos especial, rural, professor, PCD ou RPPS e consultei os volumes proprietários.
- ☐ Localizei datas em que algum direito pode ter sido integralmente adquirido antes de aplicar apenas a regra atual.
- ☐ Atualizei os parâmetros perecíveis do Anexo A e não tratei projeção futura como direito já adquirido.
- ☐ Registre DER, eventual requerimento em curso e fatos supervenientes sem confundir reafirmação administrativa com Tema 995.
- ☐ Classifiquei cada lacuna documental e identifiquei o volume responsável pela regularização ou prova.
- ☐ Construí cenários confirmados e condicionados, com premissas explícitas.
- ☐ Comparei acesso, cálculo, prova e risco sem ranquear automaticamente uma regra como “melhor”.
- ☐ Usei o Simular Aposentadoria apenas como ferramenta consultiva e confrontei divergências com o cenário jurídico.
- ☐ Defini se o próximo passo é regularização, requerimento, acompanhamento de pedido em curso ou revisão.
- ☐ Registre a data de reconferência das fontes perecíveis e preservei os documentos usados na decisão.

ANEXO A · MARCOS E PARÂMETROS PERECÍVEIS DO PLANEJAMENTO

Anexo A. Marcos e parâmetros perecíveis do planejamento

Este anexo concentra apenas números e datas que envelhecem com o calendário ou que funcionam como marcos transversais. Requisitos especializados permanecem nos anexos dos volumes proprietários.

Item	Situação em 2026	Fonte / proprietário	Regra de uso
Marco geral da EC nº 103/2019	13/11/2019	EC nº 103/2019	reconstruir situação do segurado no marco antes de escolher regra
Transição RGPS por pontos, art. 15	93 pontos mulher; 103 homem	Vol. 1 / EC nº 103	conferir tempo mínimo e carência; professor possui pontuação própria e remete ao Vol. 3
Transição RGPS por idade progressiva, art. 16	59 anos e 6 meses mulher; 64 anos e 6 meses homem	Vol. 1 / EC nº 103	atualizar na virada do ano
Transição RGPS por idade, art. 18	idade feminina já em 62 anos	Vol. 1 / EC nº 103	não confundir com filiação posterior à Reforma
CNIS	serviço oficial modificado em 13/08/2026	Gov.br / Lei nº 8.213, art. 29-A	usar como base de conferência, não prova absoluta
Simular Aposentadoria	serviço oficial modificado em 20/08/2026	Gov.br	resultado consultivo; não garante direito
Tema 334/STF	trânsito em julgado em 23/09/2013	STF	quadro mais favorável já incorporado; respeitar decadência/prescrição na revisão
Tema 995/STJ	situação de trânsito em julgado; página oficial conferida em 09/09/2026	STJ	contexto judicial; observar causa de pedir

A tabela registra parâmetros de progressão anual e marcos transversais, e não enumera todas as rotas do RGPS. As regras dos arts. 17, 19 e 20 da EC nº 103/2019, inclusive os pedágios e a regra permanente, permanecem no Vol. 1.

Para atividade especial, consulte os Anexos I, II e III do Vol. 2, conforme a finalidade. Para professor, PCD, rural, BPC, benefícios, RPPS/CTC e revisão, consulte o anexo correspondente do respectivo volume proprietário, em regra o Anexo A nos Vols. 3 a 10. Nenhum número desses volumes é reproduzido aqui como tabela nacional.